

ANEXO XVI do Capítulo 6
LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO;
LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TRANSFRONTEIRAS
LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO
E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES

Parte UE

1. Reservas em conformidade com o artigo 88.º, n.º 2 (Estabelecimento): ANEXO XVI-A
2. Lista de compromissos em conformidade com o artigo 95.º, n.º 1 (Prestação transfronteiras): Anexo XVI-B
3. Reservas em conformidade com os artigos 101.º (Prestadores de serviços por contrato) e 102.º (Profissionais independentes): Anexo XVI-C

Ucrânia

4. Reservas em conformidade com o artigo 88.º, n.º 3 (Estabelecimento): Anexo XVI-D
5. Lista de compromissos em conformidade com o artigo 95.º, n.º 1 (Prestação transfronteiras): Anexo XVI-E
6. Reservas em conformidade com os artigos 101.º (Prestadores de serviços por contrato) e 102.º (Profissionais independentes): Anexo XVI-F
7. Para efeitos dos Anexos XVI-A, XVI-B e XVI-C, são utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
UE	União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros
ES	Espanha
EE	Estónia
FI	Finlândia
FR	França

EL	Grécia
HR	Croácia
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal
RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

8. Para efeitos dos anexos XVI-D, XVI-E e XVI-F, é utilizada a seguinte abreviatura:

UA	Ucrânia
----	---------

ANEXO XVI-A do Capítulo 6
RESERVAS DA PARTE UE EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO
(referidas no artigo 88.º, n.º 2)

1. A lista a seguir apresentada indica as atividades económicas onde, em conformidade com o artigo 88.º, n.º 2), se aplicam reservas em matéria de tratamento nacional ou tratamento mais favorável pela UE aos estabelecimentos e investidores da Ucrânia.

A lista é composta dos seguintes elementos:

- a) Uma lista de reservas horizontais aplicável a todos os setores ou subsetores.
- b) Uma lista de reservas específicas do setor ou subsetor indicando o setor ou subsetor em causa juntamente com a(s) reserva(s) aplicável(eis).

Uma reserva correspondente a uma atividade que não é liberalizada (Não consolidado) é expressa do seguinte modo: "Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida".

Quando uma reserva ao abrigo das alíneas a) ou b) apenas incluir reservas específicas de um Estado-Membro, os Estados-Membros nela não mencionados assumem as obrigações do artigo 88.º, n.º 2, no setor em causa sem reservas (a ausência de reservas específicas de um Estado-Membro num dado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da UE que possam ser aplicáveis).

2. Em conformidade com o artigo 85.º, n.º 3, do Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.

3. No que respeita aos setores afetados pela aproximação regulamentar, tal como previsto no anexo XVII, as restrições a seguir listadas devem ser levantadas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do anexo XVII.

4. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos *infra* não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

Reservas horizontais

Serviços públicos

UE: As atividades económicas consideradas como serviços públicos a nível nacional ou local podem estar sujeitas a monopólios públicos ou ser objeto de direitos exclusivos concedidos a operadores privados.

Investimento e tipos de estabelecimento

UE: O tratamento concedido a filiais (de empresas ucranianas) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro, que tenham a sua sede social, administração central ou local de atividade principal no território da União não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro por uma empresa ucraniana.

UE: Para o estabelecimento em alguns setores de serviços, é requerida em alguns Estados-Membros a incorporação na UE¹.

EE: Se, pelo menos, metade dos membros do conselho de administração da sociedade anónima privada ou pública não tiver a sua residência na Estónia, noutro Estado membro do Espaço Económico Europeu ou na Suíça, a empresa deve fornecer ao agente de registo informações (incluindo o endereço) sobre uma pessoa que tenha a sua residência na Estónia e esteja habilitada, em nome da empresa, a receber atos processuais da empresa e a aceitar declarações de intenção dirigidas à empresa.

AT: Os diretores executivos de sucursais de pessoas coletivas devem ser residentes na Áustria; as pessoas singulares responsáveis, no âmbito de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal, pela observância da lei sobre o comércio austríaca devem ser residentes na Áustria.

¹ Por razões de clareza, a incorporação deve ser entendida como o estabelecimento de uma pessoa coletiva.

FI: Uma pessoa coletiva estrangeira que pretenda exercer atividades comerciais como sócio de uma sociedade em comandita simples ou em nome coletivo finlandesa deve solicitar uma licença de comércio ao Instituto Nacional de Patentes e Registos, a não ser que a pessoa coletiva já esteja estabelecida no EEE. Se uma organização estrangeira pretender exercer uma atividade empresarial ou comercial estabelecendo uma sucursal na Finlândia, deve solicitar uma autorização de comércio. Para todos os setores, pelo menos um dos membros efetivos e dos membros suplentes do conselho de administração deve ser residente no EEE; no entanto, podem ser concedidas isenções a certas empresas.

FI: A aquisição por estrangeiros de ações que lhes assegurem mais de um terço dos direitos de voto de uma importante sociedade finlandesa ou grande empresa (com mais de 1 000 empregados ou um volume de negócios superior a 168 milhões de euros ou um balanço total superior a 168 milhões de euros) está sujeita à aprovação pelas autoridades finlandesas; tal aprovação só pode ser recusada se estiverem em causa interesses nacionais importantes. Estas limitações não se aplicam aos serviços de telecomunicações, exceto no que respeita ao requisito de residência no que se refere aos membros do conselho de administração.

SK: As pessoas singulares estrangeiras que solicitem o registo do seu nome no Registo Comercial na qualidade de pessoas habilitadas a agir em nome de um empresário (empresa) devem apresentar um pedido de autorização temporária de residência na República Eslovaca.

HU: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante à aquisição de propriedades estatais.

PL: Todos os setores, exceto serviços jurídicos e serviços prestados pelas unidades de cuidados públicos: o estabelecimento de sociedades estrangeiras de prestação de serviços deve assumir a forma de sociedades em comandita simples, sociedades de responsabilidade limitada e sociedades anónimas por ações.

Compra de bens imóveis

Nos seguintes Estados-Membros, a compra de bens imóveis está sujeita a limitações.

AT: A aquisição, compra ou arrendamento de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras está sujeita a autorização das autoridades regionais competentes (*Länder*) que determinarão se serão ou não afetados os interesses económicos, sociais ou culturais.

BG: As pessoas singulares e coletivas estrangeiras (incluindo através de sucursais) não podem adquirir a propriedade de terrenos. As pessoas coletivas búlgaras com participação de capitais estrangeiros não podem adquirir a propriedade de terrenos agrícolas. As pessoas coletivas estrangeiras e os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro podem adquirir a propriedade de edifícios e de direitos de propriedade limitados (direito de utilização, direito de construção, direito de erigir uma superestrutura e direito de servidão) de bens imóveis.

CZ: Terrenos agrícolas e florestais apenas podem ser adquiridos por pessoas coletivas estrangeiras com residência permanente na República Checa. Aos terrenos agrícolas e florestas de propriedade estatal aplicam-se regras específicas. Estas limitações são válidas até sete anos após a adesão da República Checa à UE.

DK: Limitações à compra de bens imóveis por pessoas singulares e por entidades jurídicas não residentes. Limitações à compra de prédios agrícolas por pessoas singulares e por entidades jurídicas estrangeiras.

HU: Sob reserva das exceções incluídas na legislação sobre terras aráveis, as pessoas singulares e coletivas estrangeiras não estão autorizadas a adquirir terras aráveis. A compra de bens imóveis por estrangeiros está sujeita à obtenção de uma autorização da agência competente da administração pública do país em função da localização dos bens imóveis.

EE: Limitações no que respeita à aquisição de terrenos agrícolas, florestais e fronteiriços.

EL: De acordo com a Lei n.º 1892/90, é necessária a autorização do Ministério da Defesa para aquisição de terrenos em zonas fronteiriças. As práticas administrativas revelam que é fácil obter autorização para investimentos diretos.

HR: Não consolidado no que respeita à aquisição de bens imóveis por prestadores de serviços não estabelecidos nem constituídos na Croácia. É permitida a aquisição de bens imóveis necessários para a prestação de serviços por empresas estabelecidas e constituídas na Croácia como pessoas coletivas. A aquisição de bens imóveis necessários para a prestação de serviços por sucursais requer a aprovação do Ministério da Justiça. Os terrenos agrícolas não podem ser adquiridos por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras.

MT: Continuam a ser aplicáveis as disposições regulamentares e legislativas maltesas em matéria de aquisição de bens imóveis.

LT: A aquisição da propriedade de terrenos, cursos de água interiores e florestas deve ser permitida a cidadãos estrangeiros que cumprem os critérios de integração europeia e transatlântica. O procedimento, os termos e as condições, bem como as restrições em matéria de aquisição de parcelas de terrenos devem ser estabelecidos pela lei constitucional.

LV: Limitações no que respeita à aquisição de terrenos em zonas rurais e de terrenos nas cidades ou em zonas urbanas.

PL: A aquisição de bens imóveis requer, direta ou indiretamente, uma autorização. Uma licença é emitida através de uma decisão administrativa por um ministro competente em assuntos internos, com o consentimento do ministro da Defesa Nacional, e, no caso de terrenos agrícolas, também com o consentimento do ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

RO: As pessoas singulares que não tenham nem nacionalidade romena nem residência na Roménia, bem como as pessoas coletivas que não tenham nem nacionalidade romena nem a sua sede social na Roménia, não podem adquirir direitos de propriedade sobre qualquer tipo de parcelas de terreno mediante transmissão *inter vivos*.

SI: As sucursais estabelecidas na República da Eslovénia por estrangeiros só podem adquirir os bens imóveis, com exclusão de terrenos, indispensáveis para realizar as atividades económicas para as quais se tenham estabelecido.

SK: Os terrenos agrícolas e florestais não podem ser adquiridos por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras. Aplicam-se regras específicas a certas categorias de outros bens imóveis.

Reservas setoriais

Agricultura, caça

FR: O estabelecimento de empresas agrícolas por empresas não UE e a aquisição de explorações vinícolas por investidores não UE estão sujeitos a autorização.

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no que respeita às atividades agrícolas.

Pescas e aquicultura

UE: Salvo disposição em contrário, o acesso e a utilização dos recursos biológicos e pesqueiros situados nas águas marítimas sob a soberania ou a jurisdição dos Estados-Membros da União Europeia podem ser reservados aos navios de pesca que arvoem o pavilhão de um território da União Europeia.

Indústrias extrativas

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para pessoas coletivas da Ucrânia controladas¹ por pessoas singulares ou coletivas de um país que representa mais de 5 % das importações de petróleo ou gás natural na UE², a menos que a UE ofereça um acesso exaustivo a este setor para pessoas singulares ou coletivas desse país, no contexto de um acordo de integração económica concluído com esse país.

Indústrias transformadoras

Edição, impressão e reprodução de suportes gravados³

IT: Condição de nacionalidade para proprietários de empresas de edição e impressão.

HR: Requisito de residência para edição, impressão e reprodução de suportes gravados.

-
- ¹ Uma pessoa coletiva é controlada por outra(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(se) se esta(s) última(s) for(em) competente(s) para nomear uma maioria dos seus administradores ou esteja juridicamente habilitada a dirigir as suas operações. Em especial, considera-se que a detenção de mais de 50 % das participações no capital de uma pessoa coletiva constitui um controlo.
- ² Com base nos números publicados pela Direção-Geral responsável pela energia no último *pocketbook* da UE sobre estatísticas energéticas: importações de petróleo bruto expressas em peso e importações de gás expressas em poder calorífico.
- ³ O setor está limitado a atividades das indústrias transformadoras. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

Fabricação de produtos petrolíferos refinados¹

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para pessoas coletivas da Ucrânia controladas² por pessoas singulares ou coletivas de um país que representa mais de 5 % das importações de petróleo ou gás natural na UE³, a menos que a UE ofereça um acesso exaustivo a este setor para pessoas singulares ou coletivas desse país, no contexto de um acordo de integração económica concluído com esse país.

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

² Uma pessoa coletiva é controlada por outra(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(se) se esta(s) última(s) for(em) competente(s) para nomear uma maioria dos seus administradores ou esteja juridicamente habilitada a dirigir as suas operações. Em especial, considera-se que a detenção de mais de 50 % das participações no capital de uma pessoa coletiva constitui um controlo.

³ Com base nos números publicados pela Direção-Geral responsável pela energia no último *pocketbook* da UE sobre estatísticas energéticas: importações de petróleo bruto expressas em peso e importações de gás expressas em poder calorífico.

Produção, transporte e distribuição por conta própria de eletricidade, gás, vapor e água quente¹
(excluindo produção de eletricidade de origem nuclear)

Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria

Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para a produção de eletricidade, o transporte e a distribuição de eletricidade por conta própria e a produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos.

Para a produção, transporte e distribuição de vapor e água quente

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para pessoas coletivas controladas² por pessoas singulares ou coletivas de um país não-UE que representa mais de 5 % das importações de petróleo, eletricidade ou gás natural na União Europeia. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

² Uma pessoa coletiva é controlada por outra(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(se) se esta(s) última(s) for(em) competente(s) para nomear uma maioria dos seus administradores ou esteja juridicamente habilitada a dirigir as suas operações. Em especial, considera-se que a detenção de mais de 50 % das participações no capital de uma pessoa coletiva constitui um controlo.

Serviços às empresas

Serviços profissionais

UE¹: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de assessoria jurídica, bem como para serviços de documentação e de certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários.

¹ A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito da UE e direito de qualquer jurisdição se o investidor ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como juristas e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE são, em princípio, efetuados por, ou através de, um jurista inteiramente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na UE, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros, os juristas estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o jurista tem direito a exercer.

AT: No que respeita a serviços jurídicos, a participação de juristas estrangeiros (que devem ser plenamente qualificados no seu país de origem) no capital social de uma sociedade de advogados, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 por cento. Não podem ter influência decisiva no processo de decisão. Para os investidores estrangeiros minoritários, ou o seu pessoal qualificado, a prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que se refere ao direito internacional público e ao direito da jurisdição onde estão qualificados para exercer como juristas; a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito interno (da UE e do Estado-Membro), incluindo a representação perante os tribunais, exige a plena admissão na Ordem dos Advogados, a qual está sujeita à condição de nacionalidade.

No que diz respeito aos serviços de contabilidade, guarda-livros, auditoria e de consultoria fiscal, a participação no capital social e os direitos de voto das pessoas habilitadas a exercer a profissão de acordo com a lei estrangeira não podem exceder 25 por cento. Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços médicos (exceto serviços dentários e psicólogos e psicoterapeutas) e de veterinária.

BG: No que se refere aos serviços jurídicos, alguns tipos de forma jurídica ("*advokatsko sadrujie*" e "*advokatsko drujestvo*") são reservados a juristas plenamente admitidos na Ordem de Advogados na Bulgária. No que concerne aos serviços de arquitetura, serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística, serviços de engenharia e serviços de engenharia integrada, as pessoas singulares e coletivas estrangeiras que possuam competências reconhecidas e licenciadas de *designer* ao abrigo da sua legislação nacional, só podem supervisionar e conceber obras na Bulgária de forma independente após terem ganho um concurso e quando selecionados como contratantes nos termos e em conformidade com o procedimento previsto pela lei relativa aos contratos públicos.

FR: No que toca aos serviços jurídicos, alguns tipos de forma jurídica ("*association d'avocats*" e "*société en participation d'avocat*") são reservados a juristas plenamente admitidos na Ordem de Advogados em França. No que respeita aos serviços de arquitetura, serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários, serviços prestados por parteiras e enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas de "*société d'exercice liberal*" e "*société civile professionnelle*".

HR: Não consolidado, exceto para consultoria em direito do país de origem, estrangeiro e internacional. A representação das partes em tribunais pode ser praticada apenas pelos membros da Ordem de Advogados da Croácia (título croata "odvjetnici"). Requisito de nacionalidade para a adesão à Ordem de Advogados. Em processos que envolvem elementos internacionais, as partes podem fazer-se representar nos tribunais arbitrais – tribunais *ad hoc* por juristas que sejam membros de associações de advogados de outros países.

É necessária uma licença para prestar serviços de auditoria. As pessoas singulares e coletivas podem prestar serviços de arquitetura e de engenharia mediante aprovação da Câmara de Arquitetos croata e da Câmara de Engenheiros croata, respetivamente.

Todas as pessoas que prestam serviços diretamente a doentes/que tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.

HU: O estabelecimento deve assumir a forma de parceria com um advogado húngaro (*ügyvéd*) ou um escritório de advogados (*ügyvédi iroda*), ou de um escritório de representação.

PL: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos juristas da UE, os juristas estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas de parceria registada, de comandita simples ou a uma sociedade em comandita por ações.

FI: No que respeita aos serviços de auditoria, requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anónima finlandesa.

LT: No que respeita aos serviços de auditoria, pelo menos $\frac{3}{4}$ das ações de uma empresa de auditoria devem pertencer a auditores ou empresas de auditoria da UE ou do EEE. A plena admissão na Ordem dos Advogados, requerida para a prática do direito interno (da UE e do Estado-Membro), está sujeita à condição de nacionalidade.

LV: Numa sociedade comercial de auditores ajuramentados, mais de 50 % das ações com direito de voto devem ser detidas por auditores ajuramentados ou sociedades comerciais de auditores ajuramentados da União Europeia ou do EEE.

Serviços de investigação e desenvolvimento

UE: Para serviços de investigação e desenvolvimento financiados por fundos públicos, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais da UE e a pessoas coletivas da UE com sede na UE.

Aluguer/*leasing* sem operadores

UE: No que se refere ao aluguer e *leasing* relacionados com aeronaves, embora possam ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo, a aeronave deve pertencer quer a pessoas singulares que cumprem critérios específicos em matéria de nacionalidade quer a pessoas coletivas que cumprem determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo (incluindo a nacionalidade dos diretores).

Outros serviços às empresas

AT: No que respeita aos serviços de colocação e às agências de locação de trabalho, a autorização só pode ser concedida a pessoas coletivas que tenham a sua sede no EEE e os membros do conselho de administração ou os sócios gestores/acionistas habilitados a representar a pessoa coletiva têm de estar domiciliados no EEE.

BE: No que toca aos serviços de segurança, requer-se a cidadania e residência UE para os gestores.

FI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no que respeita a serviços conexos (ou seja, cuidados médicos, incluindo psicólogos e serviços dentários; serviços de parteiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico).

EL: Nenhum tratamento nacional e tratamento de nação mais favorável para protésicos dentários.

LV: No que respeita aos serviços de investigação, só as empresas de detetives cujo chefe e todas as pessoas com escritório nas instituições de administração da empresa são nacionais da UE ou do EEE têm direito a obter uma licença. No que respeita aos serviços de segurança, para obter uma licença, pelo menos metade do capital social deve ser detido por pessoas singulares e coletivas da UE ou do EEE.

LT: A atividade dos serviços de segurança só pode ser efetuada por pessoas com a nacionalidade do Espaço Económico Europeu ou de um país do NATO.

EE: Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de segurança.

HR: Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de colocação, investigação e segurança.

PL: No que respeita aos serviços de investigação, pode ser concedida uma licença ao empresário que seja uma pessoa singular ou ao plenipotenciário com elegibilidade profissional (licença de detetive). No caso de o empresário não ser uma pessoa singular, pelo menos um dos membros com direito a representação ou um plenipotenciário deve possuir a elegibilidade profissional. A licença profissional pode ser concedida a uma pessoa que possua a nacionalidade polaca ou a um cidadão de outro Estado-Membro da UE, do EEE ou da Suíça. No que respeita aos serviços de segurança, pode ser concedida uma licença ao empresário que seja uma pessoa singular detentora de uma licença profissional de segundo grau; ao empresário que não seja uma pessoa singular, se pelo menos um membro detiver a licença e for acionista da sociedade em nome coletivo ou em comandita simples; a um membro do conselho de administração; a um representante ou plenipotenciário, que é contratado por um empresário para a gestão da atividade especificada na licença. A licença profissional só pode ser concedida a uma pessoa que possua a nacionalidade polaca ou a um cidadão de outro Estado-Membro da UE, do EEE ou da Suíça. O chefe de redação de jornais e revistas tem de ter a nacionalidade polaca.

DK: No que respeita aos serviços de segurança, os gestores e a maioria do conselho de administração têm de residir na Dinamarca.

SK: No que respeita aos serviços de investigação e aos serviços de segurança, as licenças só podem ser concedidas se não houver risco de segurança e se todos os gestores forem cidadãos da UE, do EEE ou da Suíça.

ES: No que respeita aos serviços de segurança, o acesso está sujeito a autorização prévia.

FR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante à atribuição de direitos no domínio dos serviços de colocação.

PT: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de investigação.

Serviços de distribuição

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante à distribuição de armas, munições e material de guerra.

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no que respeita à distribuição de produtos do tabaco.

FR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante à concessão de direitos exclusivos no domínio do comércio a retalho do tabaco.

FI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante à distribuição de bebidas alcoólicas e produtos farmacêuticos.

AT: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante à distribuição de produtos farmacêuticos.

Serviços financeiros¹

UE: Apenas empresas com sede estatutária na União Europeia podem ser depositárias de ativos de fundos de investimentos. É necessário o estabelecimento de uma sociedade de gestão especializada, que tenha a sua sede principal e sede estatutária no mesmo Estado-Membro, para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento.

BG: Os seguros de pensão devem ser implementados através da participação em companhias de seguros de pensão constituídas em sociedades. Na Bulgária, é exigida a residência permanente para o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho de direção. Para poder estabelecer uma sucursal ou agência com vista a prestar determinados tipos de seguros, uma companhia de seguros estrangeira deve ter sido autorizada a operar nos mesmos setores no seu país de origem.

HR: Nenhuma, exceto para serviços de liquidação e de compensação sempre que a Agência Depositária Central (ADC) seja o único prestador na Croácia. O acesso aos serviços da ADC será concedido a não residentes numa base não discriminatória.

¹ É aplicável a limitação horizontal no que respeita à diferença de tratamento entre sucursais e filiais. As sucursais estrangeiras só podem receber uma autorização para operar no território de um Estado-Membro nas condições previstas na legislação pertinente desse Estado-Membro, pelo que lhes pode ser exigido o cumprimento de uma série de requisitos prudenciais específicos.

HU: Os serviços de gestão de ativos para fundos de pensões privados obrigatórios nacionais e para fundos de seguros mútuos voluntários são reservados a companhias que tenham a sua sede ou as suas sucursais num Estado-Membro da UE.

PT: Os fundos de pensões só podem ser administrados por sociedades especializadas constituídas em Portugal para esse fim e por companhias de seguros estabelecidas em Portugal e autorizadas a subscrever seguros de vida ou por entidades autorizadas para a gestão de fundos de pensões noutros Estados-Membros da UE.

Para estabelecer uma sucursal em Portugal, as companhias de seguros estrangeiras devem fazer prova de uma experiência prévia na atividade de pelos menos cinco anos.

FI: Para as companhias de seguros que oferecem seguros de pensão obrigatórios: pelo menos metade dos promotores e dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização devem ter residência na UE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes.

Outras companhias de seguros que não as que oferecem seguros de pensão obrigatórios: requisito de residência para, pelo menos, um membro do conselho de administração e do conselho de fiscalização.

IT: Apenas bancos, companhias de seguros, sociedades de investimento e sociedades de gestão de OICVM harmonizados por força da legislação da União Europeia que tenham a sua sede principal na União Europeia, bem como os OICVM constituídos em sociedades em Itália, podem exercer a gestão de recursos de fundos de pensões. Para as atividades de venda porta-a-porta, os intermediários devem recorrer a promotores de serviços financeiros autorizados listados no registo italiano. Os escritórios de representação de intermediários estrangeiros não podem assegurar a prestação de serviços de investimento.

LT: Apenas empresas com sede social ou sucursal na Lituânia podem atuar como depositárias dos fundos de pensões.

Serviços de saúde, sociais e de educação

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de saúde, sociais e de educação financiados por fundos públicos. No que respeita aos serviços de educação com financiamento privado, as condições de nacionalidade podem ser aplicáveis à maioria dos membros do conselho de administração.

FI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de saúde e sociais financiados pelo setor privado.

BG: Escolas superiores estrangeiras não podem abrir as suas divisões no território da República da Bulgária. Escolas superiores estrangeiras só podem abrir faculdades, departamentos, institutos e *colleges* na Bulgária no âmbito da estrutura das escolas superiores búlgaras e em cooperação com as mesmas.

EL: No que respeita aos serviços de ensino superior, nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante ao estabelecimento de instituições de educação que conferem diplomas reconhecidos pelo Estado.

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante ao ensino primário.

Serviços relacionados com o turismo e viagens

PT: Requisito de constituição de empresa comercial com sede em Portugal para serviços de agência de viagem e de operadores de turismo.

HR: A localização em zonas protegidas de particular interesse histórico e artístico e em parques nacionais ou paisagísticos está sujeita à aprovação pelo Governo da República da Croácia, podendo ser recusada.

Serviços recreativos, culturais e desportivos

Serviços de agências noticiosas e de imprensa

FR: No que respeita a agências noticiosas, o tratamento nacional para o estabelecimento de pessoas coletivas está sujeito a reciprocidade.

Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante a serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais públicos.

Serviços desportivos e outros serviços recreativos

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de lotarias e jogos de aposta. Por razões de segurança jurídica, esclarece-se que não é concedido qualquer acesso ao mercado.

AT: No que respeita às escolas de esqui e serviços de guias de montanha, os quadros superiores de pessoas coletivas devem ser cidadãos do EEE.

Serviços de transporte

Transporte marítimo

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para transporte marítimo nacional de cabotagem.

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante ao estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.

FI: Os serviços auxiliares do transporte marítimo só podem ser prestados por navios sob bandeira finlandesa.

HR: Para serviços auxiliares do transporte marítimo, uma pessoa coletiva estrangeira é obrigada a estabelecer uma empresa na Croácia, à qual deve ser concedida uma concessão pela autoridade portuária, na sequência de um procedimento de concurso público. O número de prestadores de serviços pode ser limitado, refletindo as limitações na capacidade do porto.

Transporte por vias interiores navegáveis¹

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para transporte nacional de cabotagem. As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Sujeito aos regulamentos de implementação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para o transporte por vias interiores navegáveis.

AT, HU: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante ao estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.

AT: No que respeita a vias navegáveis interiores, uma concessão é atribuída apenas a pessoas coletivas do EEE, sendo mais de 50 % do capital, os direitos de voto e a maioria nos conselhos de administração reservados a cidadãos do EEE.

¹ Incluindo serviços auxiliares de transporte por vias interiores navegáveis.

Serviços de transporte aéreo

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de transporte aéreo domésticos e internacionais, regulares ou não, e para serviços diretamente ligados ao exercício dos direitos de tráfego, exceto serviços de reparação e manutenção de aeronaves, venda e comercialização de serviços de transporte aéreo, serviços SIR e outros serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo, como serviços de assistência em escala, serviços de aluguer de aeronaves com tripulação e serviços de operações aeroportuárias. As condições de acesso mútuo ao mercado dos transportes aéreos devem ser tratadas no Acordo entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia sobre o estabelecimento de um espaço de aviação comum.

Aluguer de aeronaves com tripulação

UE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia têm de estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora aérea ou noutra parte na União Europeia. No que respeita ao aluguer de aeronaves com tripulação, as aeronaves têm de pertencer a pessoas singulares que cumprem critérios específicos em matéria de nacionalidade ou a pessoas coletivas que cumprem determinados critérios em matéria de propriedade do capital e controlo. As aeronaves têm de ser operadas por uma transportadora aérea detida por pessoas singulares que cumpram critérios específicos em matéria de nacionalidade ou por pessoas coletivas que cumpram determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo.

Sistemas informatizados de reserva

UE: No que respeita aos serviços informatizados de reserva, se às transportadoras aéreas da União Europeia não for concedido um tratamento equivalente¹ ao fornecido na União Europeia pelos prestadores de serviços no domínio dos sistemas informatizados de reserva (SIR) fora da União Europeia, ou se aos prestadores de serviços SIR da União Europeia não for concedido um tratamento equivalente ao fornecido na União Europeia pelas transportadoras aéreas não UE, podem ser adotadas medidas para conceder tratamento equivalente, respetivamente, às transportadoras aéreas não-UE pelos prestadores de serviço SIR na União Europeia, ou aos prestadores de serviço SIR não-UE pelas transportadoras aéreas na União Europeia.

Transporte ferroviário

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para o transporte de passageiros e de carga e para serviços de reboque e tração, exceto o tratamento estabelecido ao abrigo do artigo 136.º do capítulo 6 (Estabelecimento, comércio de serviços e comércio eletrónico) do título IV do presente Acordo.

Transporte rodoviário

UE: No que respeita ao transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122), os investidores estrangeiros não podem prestar serviços de transporte no interior de um Estado-Membro (cabotagem), exceto o aluguer de serviços não regulares de autocarros com condutor.

¹ Tratamento equivalente implica um tratamento não discriminatório das transportadoras aéreas da União e dos prestadores de serviços SIR da União.

Setor da energia

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para pessoas coletivas da Ucrânia controladas¹ por pessoas singulares ou coletivas de um país que representa mais de 5 % das importações de petróleo ou gás natural², a menos que a UE ofereça um acesso exaustivo a este setor para pessoas singulares ou coletivas desse país, no contexto de um acordo de integração económica concluído com esse país.

UE: A certificação de um operador de rede de transporte que é controlado por uma pessoa singular ou coletiva ou por pessoas de um país terceiro ou de países terceiros pode ser recusada se o operador não tiver demonstrado que a concessão da certificação não porá em risco a segurança do abastecimento energético num Estado-Membro e/ou na UE, em conformidade com o artigo 11.º da Diretiva 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e com o artigo 11.º da Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural.

¹ Uma pessoa coletiva é controlada por outra(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(se) se esta(s) última(s) for(em) competente(s) para nomear uma maioria dos seus administradores ou esteja juridicamente habilitada a dirigir as suas operações. Em especial, considera-se que a detenção de mais de 50 % das participações no capital de uma pessoa coletiva constitui um controlo.

² Com base nos números publicados pela Direção-Geral responsável pela energia no último *pocketbook* da UE sobre estatísticas energéticas : importações de petróleo bruto expressas em peso e importações de gás expressas em poder calorífico.

BE, BG, CY, CZ, , DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*), exceto serviços de consultoria.

LV: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de transporte de gás natural por condutas (*pipelines*), exceto serviços de consultoria.

BE, BG, CY, CZ, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, HU, LU, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços relacionados com a distribuição de energia, exceto serviços de consultoria.

SI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços relacionados com a distribuição de energia, exceto serviços relacionados com a distribuição de gás.

CY: Reserva-se o direito de exigir a reciprocidade de licenciamento em relação às atividades de prospecção, exploração e extração de hidrocarbonetos.

ANEXO XVI-B do Capítulo 6
LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS TRANSFRONTEIRAS
(referida no artigo 95.º)

PARTE UE

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os setores dos serviços liberalizados pela Parte UE por força do artigo 95.º e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços da Ucrânia nesses setores. As listas são compostas dos seguintes elementos:

- a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas.
- b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.

Quando a coluna referida em b) apenas incluir reservas específicas de um Estado-Membro, os Estados-Membros nela não mencionados assumem compromissos no setor em causa sem reservas (a ausência de reservas específicas de um Estado-Membro num dado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da CE que possam ser aplicáveis).

Os setores ou subsetores não mencionados na lista *infra* não são objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) Por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991.
- b) Por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, quando não constituírem uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 93.º e 94.º do Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas atividades não podem ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos investidores da outra Parte.

4. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade do Modo 1 em determinados setores e subsetores de serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

5. Em conformidade com o artigo 85.º, n.º 3, do Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

6. Os direitos e as obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

7. No que respeita aos setores afetados pela aproximação regulamentar, tal como previsto no anexo XVII, as restrições a seguir listadas devem ser levantadas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do anexo XVII.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ¹	Para os Modos 1 e 2 AT, CY, ES, EL, LT, MT, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (UE e do Estado-Membro), está sujeita à condição de nacionalidade.

¹ Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito da UE e direito de qualquer jurisdição se o investidor ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como juristas e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE são, em princípio, efetuados por, ou através de, um jurista inteiramente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na UE, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros, os juristas estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o jurista tem direito a exercer.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>(excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, <i>huissiers de justice</i> ou outros <i>officiers publics et ministériels</i>)</p>	<p>BE, FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Em BE, aplicam-se quotas para comparecer perante a "<i>Cour de cassation</i>" em processos não criminais.</p> <p>BG: Juristas estrangeiros apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.</p> <p>FR: O acesso dos juristas à profissão de "<i>avocat auprès de la Cour de Cassation</i>" e "<i>avocat auprès du Conseil d'Etat</i>" está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade</p> <p>HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Para juristas estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de consultoria jurídica.</p> <p>LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>DK: O exercício de atividades de assessoria jurídica está limitado aos advogados titulares de licença na Dinamarca para essa prática e às sociedades de advogados registados na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco "<i>advokat</i>", está sujeita ao requisito de residência.</p> <p>Modo 1.</p> <p>HR: Nenhuma para consultoria em direito estrangeiro e internacional. Não consolidado no tocante à prática do direito croata.</p>
<p>b) 1. Serviços de contabilidade e de guarda-livros</p> <p>(CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>FR, HU, IT, MT, RO, SI: Não consolidado</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Todos os Estados-Membros, exceto DE: Nenhuma</p> <p>DE: A revisão legal de contas só pode ser realizada por revisores oficiais de contas ou por sociedades de revisores oficiais de contas aprovados na Alemanha.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
<p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>BE, BG, CY, DE, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, UK: Não consolidado</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austriaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.)</p> <p>SE: Apenas auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Só essas pessoas podem deter ações ou constituir parcerias em empresas que assegurem a execução de auditoria qualificada (para fins oficiais). Requisito de residência para a autorização.</p> <p>HR: As sociedades de auditoria estrangeiras podem prestar serviços de auditoria no território croata sempre que tenham estabelecido uma sucursal, em conformidade com as disposições da Lei das sociedades.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>
<p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)¹</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes</p> <p>CY: Os conselheiros fiscais devem ser devidamente autorizados pelo Ministério das Finanças. A autorização depende do exame das necessidades económicas. Os critérios aplicados são análogos aos referentes à concessão de autorização para investimentos estrangeiros (listados na secção horizontal), na medida em que se apliquem a este subsector, tendo sempre em conta a situação do emprego no subsector.</p> <p>BG, MT, RO, SI: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>Para o Modo 1 AT: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento. BE, BG, CY, EL, IT, MT, PL, PT, SI: Não consolidado DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro HU, RO: Não consolidado para serviços de arquitetura paisagística. HR: Serviços de arquitetura: as pessoas singulares e coletivas podem prestar esses serviços mediante aprovação da Câmara de Arquitetos croata. Um desenho ou projeto elaborado no estrangeiro tem de ser reconhecido (validado) por uma pessoa singular ou coletiva autorizada na Croácia, no que respeita ao seu cumprimento da legislação croata. A autorização de reconhecimento (validação) é emitida pelo Ministério da Construção e do Planeamento Urbano. Planeamento urbano: as pessoas singulares e coletivas podem prestar esses serviços após receberem a aprovação do Ministério da Construção e do Planeamento Urbano. Para o Modo 2 Nenhuma</p>
<p>f) Serviços de engenharia; e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, SI: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito. BG, CY, EL, IT, MT, PT: Não consolidado HR: As pessoas singulares e coletivas podem prestar esses serviços mediante aprovação da Câmara de Engenheiros croata. Um desenho ou projeto elaborado no estrangeiro tem de ser reconhecido (validado) por uma pessoa singular ou coletiva autorizada na Croácia, no que respeita ao seu cumprimento da legislação croata. A autorização de reconhecimento (validação) é emitida pelo Ministério da Construção e do Planeamento Urbano. Para o Modo 2 Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, DE, DK, EE, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SK, UK: Não consolidado</p> <p>SI: Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos, aprovisionamento em sangue, preparações de sangue e transplantes e autópsia.</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para a telemedicina: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>
<p>i) Serviços de veterinária (CPC 932)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, MT, NL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado</p> <p>UK: Não consolidado, exceto para laboratórios veterinários e serviços técnicos prestados por cirurgiões veterinários, consultoria geral, orientação e informação, por exemplo, em matéria de nutrição, comportamento e cuidados com animais de estimação.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>
<p>j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)</p> <p>j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, SK, UK: Não consolidado</p> <p>FI, PL: Não consolidado, exceto para enfermeiros</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para a telemedicina: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	Para o Modo 1 AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado LV, LT: Não consolidado, exceto para encomendas por correio HU: Não consolidado, exceto para CPC 63211 Para o Modo 2 Nenhuma
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	
a) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicólogos) ² b) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851) e c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	Para os Modos 1 e 2 UE: Para serviços de I&D financiados pelo setor público, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede social na União Europeia.
D. Serviços imobiliários ³	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou em <i>leasing</i> (CPC 821)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado HR: Exigida presença comercial. Para o Modo 2 Nenhuma

¹ O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

² Parte da CPC 85201 que figura no ponto 1.A.h). Serviços médicos e dentários.

³ O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado HR: Exigida presença comercial. Para o Modo 2 Nenhuma
E. Serviços de aluguer/ <i>leasing</i> sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Para o Modo 1 BG, CY, DE, HU, MT, RO: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 BG, CY, CZ, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado. AT, BE, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, NL, PT, SI, SE, UK: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia têm de estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora aérea ou noutra parte na União Europeia. Podem ser concedidas derrogações para contratos de aluguer de curto prazo ou por circunstâncias excecionais.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Para o Modo 1 BG, CY, HU, LV, MT, PL, RO, SI: Não consolidado SE: Os prestadores de serviços de aluguer ou de <i>leasing</i> de automóveis e de certos veículos fora-de-estrada (<i>terrängmotorfordon</i>) sem condutor, alugados ou em <i>leasing</i> por um período inferior a um ano, são obrigados a designar uma pessoa responsável por assegurar, nomeadamente, que o negócio é conduzido em conformidade com as regras e regulamentos aplicáveis e que são cumpridas as regras de segurança rodoviária. A pessoa responsável tem de residir na Suécia. Para o Modo 2 Nenhuma
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, MT, PL, RO, SK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Para os Modos 1 e 2 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Para os Modos 1 e 2: HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602).
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Para o Modo 1 IT: Não consolidado para a profissão de biólogo e de analista químico BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado Para o Modo 2 BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	Para o Modo 1 IT: Não consolidado para as atividades reservadas aos agrónomos e " <i>periti agrari</i> ". EE, MT, RO, SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	Para o Modo 1 LV, MT, RO, SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Para o Modo 1 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, HR, IE, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) 2. Serviços de colocação (CPC 87202)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, HR, IE, IT, LU, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Para o Modo 1 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, FR, HR, IT, IE, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SK, SI: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado
i) 4. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico, outros trabalhadores comerciais ou industriais, enfermeiros e outro pessoal (CPC 87204, 87205, 87206, 87209)	Para os Modos 1 e 2 Todos os Estados-Membros, exceto HU: Não consolidado. HU: Nenhuma
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, UK: Não consolidado
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	Para o Modo 1 HU: Não consolidado para CPC 87304, CPC 87305 BE, BG, CY, CZ, ES, EE, FI, FR, HR, IT, LV, LT, MT, PT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 HU: Não consolidado para CPC 87304, CPC 87305 BG, CY, CZ, EE, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica</p> <p>(CPC 8675)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>BE, BG, CY, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, UK: Não consolidado para serviços de exploração</p> <p>HR: Nenhuma, exceto que os serviços de investigação geológica, geodésica e mineira de base, bem como os serviços conexos de investigação em matéria de proteção ambiental no território da Croácia, só podem ser prestados juntamente com/ou através de pessoas coletivas nacionais.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>
<p>l) 1. Manutenção e reparação de navios</p> <p>(parte da CPC 8868)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Para navios de transporte marítimo: BE, BG, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PT, SI, UK: Não consolidado.</p> <p>Para navios de transporte por vias interiores navegáveis: UE, exceto EE, HU, LV, PL: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>
<p>l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário</p> <p>(parte da CPC 8868)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, FI, FR, HR, EL, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK, UK: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>
<p>l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário</p> <p>(CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Nenhuma</p>
<p>l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes</p> <p>(parte da CPC 8868)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, HR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
n) Serviços de fotografia (CPC 875)	Para o Modo 1 BG, EE, MT, PL: Não consolidado para a prestação de serviços fotográficos aéreos HR, LV: Não consolidado para serviços fotográficos especializados (CPC 87504) Para o Modo 2 Nenhuma
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
r) Outros	

¹ Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos I.F.1) 1 a 1.F.1) 4.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Para o Modo 1 PL: Não consolidado para serviços de tradutores e intérpretes ajuramentados HU, SK: Não consolidado para tradução e interpretação oficial HR: Não consolidado para documentos oficiais. Para o Modo 2 Nenhuma
r) 2. Serviços de <i>design</i> de interiores e outros serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907)	Para o Modo 1 DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro. HR: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma

¹ Não inclui os serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 1.F p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços postais e de correio rápido (Serviços relacionados com o tratamento ¹ de produtos postais ² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros:	
i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos ³ , incluindo correio direto e correio híbrido, ii) Tratamento de encomendas com destinatário ⁴ , iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário ⁶ ,	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma ⁵

¹ Por "tratamento" deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.

² Por "produto postal" entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

³ Por exemplo, cartas, postais, etc.

⁴ Estão incluídos os livros e os catálogos.

⁵ Para os subsetores i) a iv), podem ser requeridas licenças individuais que impõem obrigações específicas de serviço universal e/ou uma contribuição financeira para um fundo de compensação.

⁶ Revistas, jornais e outros periódicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
iv) Envio dos produtos referidos em i) a iii), sob a forma de correio registado ou assegurado, v) Serviços de correio expresso ¹ para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i> , vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos ² São, porém, excluídos os subsetores i), iv) e v) se forem abrangidos pelo âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para a correspondência cujo preço é 2,5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas ³ , acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.) (parte da CPC 751, parte da CPC 71235 ⁴ e parte da CPC 73210 ⁵)	

¹ Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destinatário na fase de trânsito e confirmação da receção no destino.

² Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias assim como transporte por uma parte terceira, que permita a autoentrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura a este serviço. Por "produtos postais" entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

³ "Tipos de correspondência": uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados produtos de correspondência.

⁴ Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.

⁵ Transporte de correio por conta própria por via aérea.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de telecomunicações (Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte)	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético ¹ , excluindo radiodifusão ²	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Serviços de radiodifusão por satélite ³	Para os Modos 1 e 2 UE: Nada, exceto que os prestadores de serviço neste setor podem estar sujeitos a obrigações para salvaguardar os objetivos de interesse geral relacionados com a transmissão de conteúdo através da sua rede em conformidade com o quadro normativo da UE em matéria de comunicações eletrónicas BE: Não consolidado
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS	
Serviços de construção e serviços de engenharia conexos (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

-
- ¹ Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. Serviços informáticos.
- ² A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.
- ³ Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
<p>A. Serviços de comissionistas</p> <p>a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios</p> <p>(parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)</p> <p>b) Outros serviços de comissionistas</p> <p>(CPC 621)</p> <p>B. Serviços de venda por grosso</p> <p>a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios</p> <p>(parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)</p> <p>b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações</p> <p>(parte da CPC 7542)</p> <p>c) Outros serviços de venda por grosso</p> <p>(CPC 622, excluindo serviços de venda por grosso de produtos energéticos¹)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>UE, exceto AT, SI, SE, FI: Não consolidado para a distribuição de produtos químicos e metais (e pedras) preciosos.</p> <p>AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, de artigos inflamáveis e dispositivos explosivos e de substâncias tóxicas.</p> <p>AT, BG: Não consolidado para a distribuição de produtos para uso médico, tais como dispositivos médicos e cirúrgicos, substâncias médicas e objetos para uso médico.</p> <p>HR: Não consolidado para a distribuição de produtos do tabaco</p> <p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BG, FR, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de tabaco e produtos do tabaco.</p> <p>IT: Para serviços de venda por grosso, monopólio estatal do tabaco</p> <p>BG, FI, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas</p> <p>SE: Não consolidado para a distribuição a retalho de bebidas alcoólicas</p> <p>AT, BG, CZ, FI, RO, SK, SI: Não consolidado para a distribuição de produtos farmacêuticos</p> <p>BG, HU, PL: Não consolidado para serviços de corretagem de mercadorias.</p> <p>FR: Para serviços de comissionistas, não consolidado para comerciantes e corretores que operam em 17 mercados de interesse nacional ligados a produtos alimentares frescos. Não consolidado para a venda por grosso de produtos farmacêuticos.</p>

¹ Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Serviços de venda a retalho¹</p> <p>Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios</p> <p>(CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)</p> <p>Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações</p> <p>(parte da CPC 7542)</p> <p>Serviços de venda a retalho de produtos alimentares</p> <p>(CPC 631)</p> <p>Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos²</p> <p>(CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)</p> <p>D. <i>Franchising</i></p> <p>(CPC 8929)</p>	<p>MT: Não consolidado para serviços de comissionistas</p> <p>BE, BG, CY, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK, UK: Para serviços de comércio a retalho, não consolidado, exceto para encomendas por correio.</p>
<p>5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)</p>	
<p>A. Serviços de ensino primário</p> <p>(CPC 921)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>BG, CY, FI, FR, HR, IT, MT, RO, SE, SI: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>CY, FI, HR, MT, RO, SE, SI: Não consolidado</p>

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.B e 1.F.l).

² As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 1.A.k).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	<p>Para o Modo 1 BG, CY, FI, FR, HR, IT, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p>Para os Modos 1 e 2 LV: Não consolidado para serviços de educação relacionados com serviços de ensino de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224)</p>
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	<p>Para o Modo 1 AT, BG, CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. No entanto, nacionais estrangeiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação, bem como para ensinar.</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços serem autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Para o Modo 2 AT, BG, CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p>Para os Modos 1 e 2 CZ, SK: Não consolidado para serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p>
D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	<p>Para os Modos 1 e 2 CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.</p> <p>AT: Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão.</p>
E. Outros serviços de educação (CPC 929)	<p>Para os Modos 1 e 2 AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, UK: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 1: HR: Nenhuma para ensino por correspondência ou ensino por telecomunicação.</p> <p>Para o Modo 2: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
<p>A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)¹</p> <p>B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos</p> <p>a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)</p> <p>b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)</p> <p>C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404)²</p> <p>D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas</p> <p>a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 94060)³</p> <p>E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405)</p> <p>F. Proteção da biodiversidade e da paisagem</p> <p>a) Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406)</p> <p>G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 94090)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado, exceto serviços de consultoria</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

¹ Corresponde a serviços de esgotos.

² Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

³ Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.

Setor ou subsector	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) mercadorias em trânsito internacional</p> <p>AT: São proibidas as atividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (exceto em matéria de resseguro e de retrocessão). O seguro obrigatório de transporte aéreo, exceto para seguros de transporte aéreo comercial, só pode ser subscrito junto de uma filial estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal estabelecida na Áustria.</p> <p>DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na União Europeia. Nenhuma pessoa ou empresa (incluindo as companhias de seguros) pode, para fins comerciais, participar na execução de contratos de seguro direto para pessoas residentes na Dinamarca, navios dinamarqueses ou propriedades situadas na Dinamarca, excetuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.</p> <p>DE: As apólices de seguro obrigatório de transporte aéreo só podem ser subscritas por filiais estabelecidas na União Europeia ou por sucursais estabelecidas na Alemanha. Se uma companhia de seguros estrangeira tiver estabelecido uma sucursal na Alemanha, só pode celebrar contratos de seguro na Alemanha relacionados com o transporte internacional através dessa sucursal.</p> <p>FR: O seguro de riscos relacionados com o transporte terrestre só pode ser efetuado por companhias de seguros estabelecidas na União.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>PL: Não consolidado, exceto para o resseguro, a retrocessão e o seguro de mercadorias em transporte internacional.</p> <p>PT: O seguro de transporte aéreo e marítimo (mercadorias, aeronaves, cascos e responsabilidade civil) só pode ser subscrito junto de companhias estabelecidas na UE; apenas pessoas singulares ou coletivas estabelecidas na UE podem servir de intermediários nessas operações de seguros em Portugal.</p> <p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de intermediação de riscos relacionados com:</p> <p>i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) mercadorias em trânsito internacional</p> <p>BG: Não consolidado para seguros diretos, exceto para serviços prestados por prestadores estrangeiros a pessoas estrangeiras no território da República da Bulgária. O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na República da Bulgária não podem ser subscritos diretamente junto de companhias de seguros estrangeiras. Uma companhia de seguros estrangeira só pode celebrar contratos de seguros através de uma sucursal. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>CY, LV, MT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) mercadorias em trânsito internacional</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>LT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) mercadorias em trânsito internacional, exceto relacionados com o transporte por terra quando o risco se situa na Lituânia</p> <p>BG, LV, LT, PL: Não consolidado para intermediação de seguros</p> <p>FI: Só as seguradoras que tenham a sede na UE ou uma sucursal na Finlândia podem oferecer serviços de seguros diretos (incluindo cosseguros). A prestação de serviços de corretagem de seguros está subordinada à existência de um estabelecimento permanente na UE.</p> <p>HU: A prestação de serviços de seguros diretos no território da Hungria por companhias de seguros não estabelecidas na UE só é permitida através de uma sucursal registada na Hungria.</p> <p>IT: Não consolidado para a profissão atuarial. O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil contra riscos ocorridos na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na União Europeia. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que assegurem importações para a Itália.</p> <p>SE: A oferta de seguros diretos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertençam ao mesmo grupo de empresas ou tenham celebrado entre si um acordo de cooperação.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>ES: Para serviços atuariais, requisito de residência e três anos de experiência pertinente.</p> <p>HR: Não consolidado para serviços de seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto</p> <p>a) seguros de vida: para a prestação de seguros de vida a pessoas estrangeiras residentes na Croácia;</p> <p>b) seguros não-vida: para a prestação de seguros não-vida a pessoas estrangeiras residentes na Croácia, que não responsabilidades civis automóveis</p> <p>c) marinha, aviação, transporte.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>AT, BE, BG, CZ, CY, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para intermediação</p> <p>BG: Para seguros diretos, as pessoas singulares e as pessoas coletivas búlgaras, bem como os estrangeiros com atividade empresarial no território da República da Bulgária, só podem celebrar contratos de seguro relativamente à sua atividade na Bulgária com prestadores autorizados a exercer atividades de seguros na Bulgária. As indemnizações resultantes destes contratos serão pagas na Bulgária. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>IT: O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil contra riscos ocorridos na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na União Europeia. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que assegurem importações para a Itália.</p> <p>HR: Não consolidado para serviços de seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto</p> <p>a) seguros de vida: para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem um seguro de vida;</p> <p>b) seguros não-vida:</p> <p>i) para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem um seguro não-vida, que não responsabilidade civil automóvel;</p> <p>ii) – seguros contra riscos pessoais ou de propriedade não disponíveis na República da Croácia; – empresas que subscrevem seguros no estrangeiro, em ligação com obras de investimento no estrangeiro, incluindo o equipamento para essas obras; – para segurar o retorno de empréstimos estrangeiros (seguro de garantia); – seguros pessoais e de propriedade de empresas detidas a 100 % e empresas comuns que exercem uma atividade económica num país estrangeiro, se tal corresponder à regulamentação desse país ou for requerido para o seu registo; – navios em construção e reparação, se tal for estipulado pelo contrato celebrado com o cliente (comprador) estrangeiro;</p> <p>c) marinha, aviação, transporte.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, BG, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SK, SE, UK: Não consolidado, exceto para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>BE: A prestação de serviços de consultoria em matéria de investimento está sujeita ao estabelecimento na Bélgica.</p> <p>BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>CY: Não consolidado, exceto para o comércio de produtos derivados, a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>EE: Para a aceitação de depósitos, é necessária uma autorização da Autoridade de supervisão financeira da Estónia e a constituição de uma sociedade por ações, de uma filial ou de uma sucursal, em conformidade com a legislação da Estónia.</p> <p>É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar as atividades de gestão dos fundos de investimento, e só as empresas com sede estatutária na União Europeia podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para concessão de empréstimos, locação financeira, serviços de pagamento e de transferências monetárias, garantias e compromissos, corretagem monetária, prestação e transferência de informações financeiras e de serviços de consultoria, e outros serviços financeiros auxiliares, excluindo intermediação.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>LT: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar as atividades de gestão dos fundos de investimento, e só as empresas com sede social ou sucursal na Lituânia podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.</p> <p>IE: Para a prestação de serviços de investimento ou de consultoria sobre investimentos é necessário I) obter uma autorização na Irlanda, sendo neste caso exigida a constituição em sociedade ou parceria ou sociedade unipessoal, e sempre com sede principal/registo na Irlanda (a autorização poderá ser dispensada em certos casos, por exemplo, se o prestador de serviços de um país terceiro não tiver presença comercial na Irlanda e se o serviço não for prestado a particulares) ou II) uma autorização de outro Estado-Membro em conformidade com a Diretiva UE "Serviços de investimento".</p> <p>IT: Não consolidado para "<i>promotori di servizi finanziari</i>" (promotores de serviços financeiros).</p> <p>LV: Não consolidado, exceto para a participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>LT: É requerida a presença comercial para a gestão de fundos de pensão</p> <p>MT: Não consolidado, exceto para a aceitação de depósitos, a concessão de empréstimos de qualquer tipo, a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo: Requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.</p> <p>RO: Não consolidado para a locação financeira, para o comércio de instrumentos do mercado monetário, operações cambiais, produtos derivados, instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, valores mobiliários transferíveis e outros instrumentos e ativos financeiros transacionáveis, para a participação na emissão de qualquer tipo de títulos, para a gestão de ativos e serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros. Serviços de pagamentos e transferências monetárias são permitidos apenas através de um banco residente.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>SI:</p> <p>i) Participação em emissões de obrigações do Tesouro, gestão de fundos de pensões: Não consolidado.</p> <p>ii) Todos os outros subsectores, exceto prestação e transferência de informações financeiras, aceitação de créditos (empréstimos de qualquer tipo) e aceitação de garantias e compromissos de instituições de crédito estrangeiras por parte de entidades jurídicas nacionais e de empresários em nome individual e serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares: Não consolidado. Os membros da Bolsa de Valores da Eslovénia devem estar constituídos em sociedade na República da Eslovénia ou ser sucursais de sociedades de investimento ou bancos estrangeiros.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo: Requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.</p>
<p>8. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)</p>	
<p>A. Serviços hospitalares (CPC 9311)</p> <p>C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LT, MT, LU, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para a telemedicina:</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços sociais (CPC 933)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK, UK: Não consolidado. Para o Modo 2 BE: Não consolidado para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) nos serviços de transporte aéreo ¹	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>). HR: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Para o Modo 1 BG, HU: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, IT, LT, MT, PL, SK, SI: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma

¹ O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 12.D.a). Serviços de assistência em escala.

Setor ou subsector	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
<p>A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)</p>	<p>Para o Modo 1 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, UK: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2 CY, CZ, FI, HR, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.</p> <p>BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento de produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191), serviços prestados por autores, compositores, escultores, atores e outros artistas individuais (CPC 96192) e serviços auxiliares do teatro (CPC 96193)</p> <p>EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de teatro e cinema.</p> <p>LT, LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema (parte da CPC 96199)</p>
<p>B. Serviços de agências noticiosas e de imprensa (CPC 962)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Nenhuma</p>
<p>C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Para os Modos 1 e 2 AT: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha. BG, CZ, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado. Para o Modo 1 CY, EE, HR: Não consolidado.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem ¹) b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem ³⁰) ²	Para os Modos 1 e 2 BG, CY, DE, EE, ES, FR, FI, EL, IT, LT, LV, MT, PT, RO, SI, SE: Serviços de <i>feeder</i> mediante autorização.
B. Transporte por vias interiores navegáveis a) Transporte de passageiros (CPC 7221 menos transporte nacional de cabotagem ³⁶)	Para os Modos 1 e 2 UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno e a Convenção de Belgrado sobre Navegação do Danúbio.

¹ Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas "cabotagem" de acordo com a legislação nacional pertinente, a presente lista não inclui o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de mercadorias entre um porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, incluindo na sua plataforma continental como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia.

² Inclui os serviços de *feeder* e a deslocação de equipamento vazio por prestadores de serviços de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Transporte de carga (CPC 7222 menos transporte nacional de cabotagem ³⁷)	AT: É exigida uma sociedade registada ou o estabelecimento estável na Áustria. BG, CY, CZ, EE, FI, HR, HU, LT, MT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
C. Transporte ferroviário a) Transporte de passageiros (CPC 7111) b) Transporte de carga (CPC 7112)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
D. Transporte rodoviário a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122) b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo o transporte de correio por conta própria ¹).	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
E. Transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis ² (CPC 7139)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado.

¹ Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 2.A. Serviços postais e de correio rápido.

² O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.B.

Setor ou subsector	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE¹	
<p>A. Serviços auxiliares de transporte marítimo</p> <p>a) Serviços de carga/descarga marítima</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>e) Serviços de desalfandegamento</p> <p>d) Serviços de contentores e de depósito</p> <p>e) Serviços de agência marítima</p> <p>f) Serviços de expedição de carga marítima</p> <p>g) Aluguer de navios com tripulação (CPC 7213)</p> <p>h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)</p> <p>i) Serviços auxiliares do transporte marítimo (parte da CPC 745)</p> <p>j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado para serviços de carga/descarga marítima, serviços de reboque e tração, serviços de desalfandegamento e serviços de contentores e de depósito</p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, HU, LT, MT, PL, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de navios com tripulação.</p> <p>BG: Não consolidado.</p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado para serviços de entreposto e armazenagem</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para f) Serviços de agência de transporte de carga</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.F.1) 1 a 1.F.1) 4.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Serviços auxiliares de transporte por vias interiores navegáveis</p> <p>a) Serviços de carga/descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agência de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Aluguer de navios com tripulação (CPC 7223)</p> <p>e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)</p> <p>f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)</p> <p>g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias navegáveis interiores (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>UE: Não consolidado para serviços de reboque e tração</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para c) Serviços de agência de transporte de carga Para o Modo 1</p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HU, LV, LT, MT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de navios com tripulação.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
<p>C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário</p> <p>a) Serviços de carga/descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agência de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)</p> <p>e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado para serviços de reboque e tração</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para f) Serviços de agência de transporte de carga</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário</p> <p>a) Serviços de carga/descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agência de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)</p> <p>e) Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC 744)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BG, CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para c) Serviços de agência de transporte de carga e f) Serviços de apoio ao transporte rodoviário que estão sujeitos a autorização.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>
<p>E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo</p>	
<p>a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i>)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>).</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>BG, CY, CZ, HR, HU, MT, PL, RO, SK SI: Não consolidado.</p>
<p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Nenhuma</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
c) Serviços de agência de transporte de carga (parte da CPC 748)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	Para os Modos 1 e 2 UE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia devem estar registadas no Estado-Membro que concede a licença à transportadora ou noutra parte na União Europeia . Para o registo, pode ser exigido que as aeronaves sejam propriedade de pessoas singulares que cumprem critérios específicos em matéria de nacionalidade ou de pessoas coletivas que cumprem determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo. A título de exceção, as aeronaves registadas fora da UE podem ser alugadas por uma transportadora aérea da União Europeia a uma transportadora aérea da União Europeia em circunstâncias específicas, tendo em conta as necessidades excecionais da transportadora aérea da União Europeia, as necessidades sazonais em termos de capacidade ou as necessidades de superar dificuldades operacionais, as quais não podem razoavelmente ser satisfeitas através do aluguer de aeronaves registadas na União Europeia, sob reserva da obtenção da aprovação de uma duração limitada por parte do Estado-Membro da União Europeia que autoriza a transportadora aérea da União Europeia.
e) Vendas e comercialização f) Sistemas informatizados de reserva	Para os Modos 1 e 2 UE: Se às transportadoras aéreas da União Europeia não for concedido um tratamento equivalente ¹ ao fornecido na União Europeia por prestadores de serviços SIR de fora da UE, ou se aos prestadores de serviços SIR da União Europeia não for concedido um tratamento equivalente ao fornecido na União Europeia por transportadoras aéreas não-UE, podem ser tomadas medidas para conceder um tratamento equivalente, respetivamente, às transportadoras aéreas não-UE pelos prestadores de serviços SIR na União Europeia ou aos prestadores de serviços SIR não-UE pelas transportadoras aéreas na União Europeia.

¹ "Tratamento equivalente" implica um tratamento não discriminatório das transportadoras aéreas da União Europeia e dos prestadores de serviços SIR da União Europeia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Gestão de aeroportos	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis ¹ a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
13. OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
Prestação de serviços de transporte combinado	BE, DE, DK, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, NL, PT, UK: Nenhuma, sem prejuízo das limitações inscritas na presente lista de compromissos, que afetem qualquer modo de transporte. AT, BG, CY, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.

¹ Os serviços auxiliares de transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.C.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração	Para os Modos 1 e 2
(CPC 883) ¹	Nenhuma
B. Transporte de combustíveis por condutas (<i>pipelines</i>) (CPC 7131)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado.
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (<i>pipelines</i>) (parte da CPC 742)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Para o Modo 1 UE: Não consolidado para serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente. Para o Modo 2 Nenhuma

¹ Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Para o Modo 1 UE: Não consolidado para serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK, UK: Não consolidado para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha, exceto para encomendas por correio, sempre que: Nenhuma Para o Modo 2 Nenhuma
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria, sempre que: Nenhuma Para o Modo 2 Nenhuma
15. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NOUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tingimento (CPC 9701)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhum.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

¹ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 1.A.h) Serviços médicos, 1.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (8.A e 8.C).

ANEXO XVI-C do Capítulo 6
RESERVAS EM MATÉRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO E
PROFISSIONAIS INDEPENDENTES

PARTE UE

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica os setores dos serviços liberalizados nos termos dos artigos 101.º, n.º 2, e 102.º, n.º 2 (PSC e PI), a que se aplicam as limitações em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes (PSC e PI) e especifica tais limitações.
2. A lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) a primeira coluna, que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam; e
 - b) a segunda coluna, que descreve as limitações aplicáveis.

A Parte UE não assume nenhum compromisso para prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes de qualquer setor de serviços que não os explicitamente listados *infra*.

3. Ao identificar os setores e subsetores individuais:
 - a) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991; e
 - b) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.

4. Os compromissos em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado – ou afetá-lo de outro modo – de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

5. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, sempre que não constituírem uma limitação na aceção dos artigos 101.º, n.º 2, e 102.º, n.º 2, do Acordo (PSC e PI) Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não listadas *infra*, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes da Ucrânia.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a subvenções concedidas por uma Parte.

7. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos ou de direitos exclusivos nos setores pertinentes, tal como definidos pela UE na sua lista (anexo XVI-A ou anexo XVI-B) do capítulo 6 (Estabelecimento, Comércio de serviços e Comércio eletrônico) do título IV do presente Acordo.

8. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou na região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto nos prestadores de serviços existentes.

9. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos *infra* não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

10. São utilizadas as seguintes abreviaturas na lista *infra*:

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
UE	União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros
ES	Espanha
EE	Estónia
FI	Finlândia
FR	França
EL	Grécia
HR	Croácia
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal
RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
Se	Suécia
UK	Reino Unido

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Períodos transitórios</p> <p>BG e RO: Os compromissos entram em vigor em 1 de janeiro de 2014.</p> <p>Reconhecimento</p> <p>UE: As diretivas UE sobre o reconhecimento mútuo de diplomas apenas se aplicam a cidadãos de Estados-Membros da UE. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro da UE não confere o direito desse exercício noutra Estado-Membro¹.</p>
<p>Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro (ou seja, direito não comunitário)</p> <p>(parte da CPC 861)²</p>	<p>AT, CY, DE, EE, IE, LU, NL, PL, PT, SE, UK: Nenhuma</p> <p>BE, ES, HR, IT, EL: Exame das necessidades económicas para PI.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para PSC.</p> <p>BG, CZ, DK, FI, HU, LT, MT, RO, SI, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>DK: A atividade de assessoria jurídica está limitada aos advogados titulares de licença na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>FR: É exigida a admissão plena (simplificada) na Ordem dos Advogados mediante um teste de aptidão. O acesso dos juristas à profissão de "<i>avocat auprès de la Cour de Cassation</i>" e "<i>avocat auprès du Conseil d'Etat</i>" está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade.</p> <p>HR: A plena admissão na Ordem de Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita à condição de nacionalidade.</p>

¹ Para que nacionais de países terceiros obtenham o reconhecimento a nível da UE das suas qualificações, é necessário que seja negociado um acordo de reconhecimento mútuo no âmbito do disposto no artigo 18.º do Acordo.

² Tal como a prestação de outros serviços, a prestação destes serviços está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de contabilidade e de guarda-livros (CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	BE, CY, DE, EE, ES, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma AT: O empregador deve ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir. FR: Necessidade de autorização. A prestação de serviços de contabilidade e de guarda-livros depende de uma decisão do Ministério da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. HR: Requisito de residência.
Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) ¹	BE, DE, EE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nenhuma AT: O empregador deve ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir. Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes. BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. CY: Não consolidado para a apresentação de declarações de imposto. PT: Não consolidado. HR, HU: Requisito de residência.
Serviços de arquitetura e Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma BE, ES, HR, IT: Exame das necessidades económicas para PI. LV: Exame das necessidades económicas para PSC. FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas PSC até três meses. BG, CY, CZ, DE, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. AT: Apenas serviços de planeamento, sempre que: Exame das necessidades económicas. HR, HU, SK: Requisito de residência.

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram em Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de engenharia e Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma BE, ES, HR, IT: Exame das necessidades económicas para PI. LV: Exame das necessidades económicas para PSC. FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas PSC até três meses. BG, CY, CZ, DE, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. AT: Apenas serviços de planeamento, sempre que: Exame das necessidades económicas. HR, HU: Requisito de residência.
Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma ES, IT: Exame das necessidades económicas para PI. LV: Exame das necessidades económicas para PSC. BE: Exame das necessidades económicas para PI. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas PSC até três meses. AT, DE, BG, CY, CZ, FI, HU, LT, RO, SK, UK: Exame das necessidades económicas. HR: Requisito de residência para PSC. Não consolidado para PI.
Serviços de investigação e desenvolvimento (CPC 851, 852, excluindo serviços de psicólogos ¹ , 853)	UE, exceto BE, UK: É exigida uma convenção de acolhimento com uma organização de investigação aprovada ² . CZ, DK, SK: Exame das necessidades económicas. BE, UK: Não consolidado. HR: Requisito de residência.
Publicidade (CPC 871)	BE, CY, DE, EE, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma AT, BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.

¹ Parte da CPC 85201, que figura em Serviços médicos e dentários.

² Para todos os Estados-Membros, exceto DK, a aprovação da organização de investigação e a convenção de acolhimento têm de cumprir as condições fixadas em aplicação da Diretiva 2005/71/CE.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma ES, IT: Exame das necessidades económicas para PI. BE, HR: Exame das necessidades económicas para PI. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas PSC até três meses. AT, BG, CY, CZ, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma BE, ES, HR, IT: Exame das necessidades económicas para PI. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas PSC até três meses. AT, BG, CY, CZ, FI, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. HU: Exame das necessidades económicas, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), sempre que: Não consolidado.
Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nenhuma DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas PSC até três meses. AT, BG, CY, CZ, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	BE, EE, EL, ES, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nenhuma AT, CY, CZ, DE, DK, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. DE: Não consolidado para topógrafos recrutados para fins públicos. FR: Não consolidado para operações de "topografia" relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária sempre que não consolidado. BG: Não consolidado.
Manutenção e reparação de navios (parte da CPC 8868)	BE, CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO: Exame das necessidades económicas. SK: Exame das necessidades económicas. UK: Não consolidado.
Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	BE, CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. UK: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	BE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma AT, BG, CY, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. UK: Não consolidado.
Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	BE, CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. UK: Não consolidado.
Manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	BE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma AT, BG, CY, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
Tradução (CPC 87905, excluindo atividades oficiais ou certificadas)	DE, EE, FR, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma BE, ES, IT, EL: Exame das necessidades económicas para PI. CY, LV: Exame das necessidades económicas para PSC. AT, BG, CZ, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. HR: Não consolidado para PI.
Trabalhos de investigação sobre terrenos (CPC 5111)	BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma AT, BG, CY, CZ, FI, HU, LT, LV, RO, SK: Exame das necessidades económicas. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas PSC até três meses.
Serviços ambientais (CPC 9401 ² , CPC 9402, CPC 9403, CPC 9404 ³ , parte da CPC 9406 ⁴ , CPC 9405, parte da CPC 9406, CPC 9409)	BE, EE, ES, FR, HR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, FI, HU, LT, LV, RO, SK: Exame das necessidades económicas.

¹ Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram em Serviços informáticos.

² Corresponde a serviços de esgotos.

³ Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

⁴ Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens ¹) (CPC 7471)	AT, CZ, DE, EE, ES, FR, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas PSC até três meses. IE: Não consolidado exceto para organizadores de viagens. BG, EL, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. BE, CY: Não consolidado, exceto para organizadores de viagens (pessoas que acompanham em viagem a localidades específicas um grupo de 10 pessoas, no mínimo, não desempenhando funções de guia). HR: Requisito de residência. UK: Não consolidado.
Serviços de entretenimento, exceto serviços audiovisuais (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)	AT, BG, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE: Pode ser exigida uma qualificação avançada ² . Exame das necessidades económicas. SI: Duração da estada limitada a 7 dias por evento. Para serviços de circo e de parques de diversões, a duração da estada é limitada a um máximo de 30 dias por ano civil. FR: Não consolidado para PSC, exceto se: – Os artistas devem celebrar um contrato de trabalho com uma empresa de espetáculos autorizada. – A autorização de trabalho é emitida por um período que não pode exceder nove meses, renovável por três meses. – É exigida a conformidade com o exame avaliação das necessidades económicas. Critérios principais: avaliação da situação do mercado de trabalho em cada domínio de atividade em causa na zona geográfica onde o serviço deve ser prestado. – A empresa de recrutamento tem de pagar uma taxa ao <i>Office français de l'Immigration et de l'intégration</i> . CY: Exame das necessidades económicas para serviços de conjuntos musicais e discotecas. BE, UK: Não consolidado.

¹ Os prestadores de serviços cuja função é acompanhar em viagem a localidades específicas um grupo de 10 pessoas, no mínimo, não desempenhando funções de guia.

² Se a qualificação não foi obtida na UE e nos seus Estados-Membros, o Estado-Membro em causa pode avaliar se é equivalente à qualificação requerida no seu território.

ANEXO XVI-D do Capítulo 6
RESERVAS DA UCRÂNIA EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO
(referidas no artigo 88.º, n.º 1)

Propriedade fundiária

Os cidadãos estrangeiros e as pessoas sem cidadania não têm o direito de adquirir propriedade de terrenos agrícolas. Os cidadãos estrangeiros e as pessoas sem cidadania não têm o direito de adquirir sem encargos as parcelas de terrenos pertencentes ao Estado e de propriedade municipal, ou de privatizar as parcelas de terrenos que anteriormente lhes foram atribuídas para uso.

As pessoas coletivas estrangeiras só podem adquirir direitos de propriedade relativamente a parcelas de terrenos não destinados à agricultura no território de localidades povoadas, em caso de aquisição de bens imóveis relacionados com a atividade empresarial realizada na Ucrânia, e, fora das localidades habitadas, em caso de aquisição de bens imóveis.

Não existem quaisquer restrições quanto ao arrendamento de terrenos por estrangeiros e entidades jurídicas estrangeiras.

A aquisição, a compra, bem como o aluguer ou locação de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras pode exigir uma autorização.

Silvicultura

As florestas podem ser detidas apenas por cidadãos e entidades jurídicas ucranianos.

Aquisição de propriedade pública

As empresas e agências públicas em que a propriedade estatal excede 25 % não são autorizadas a participar na privatização de empresas ucranianas.

Prospecção, exploração e produção de hidrocarbonetos

O estabelecimento deve estar em conformidade com o artigo 279.º (relativo à prospecção, exploração e produção de hidrocarbonetos) no capítulo 11 (Energia e comércio) do título IV do presente Acordo.

Serviços notariais

Apenas cidadãos da Ucrânia estão autorizados a prestar serviços notariais.

Serviços médicos e dentários

Requisitos de qualificação profissional de acordo com a legislação ucraniana. Os prestadores de serviços estrangeiros devem falar ucraniano.

Serviços privados prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico

Requisitos de qualificação profissional de acordo com a legislação ucraniana. Os prestadores de serviços estrangeiros devem falar ucraniano.

Serviços postais e de correio rápido (incluindo serviços de correio expresso)¹

Nenhum tratamento nacional para cartas ordinárias² de peso inferior a 50 gramas e postais.

Pode ser exigida uma licença para:

- i) Tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos³, incluindo:
 - Serviços de correio híbrido
 - Correio direto

¹ O compromisso em matéria de serviços postais e de correio rápido e os serviços de correio expresso é aplicável aos operadores comerciais de todas as formas de propriedade, tanto privados como estatais.

² Entrega ordinária enviada por caixa de correio ou estação de correio e entregue numa caixa de correio no endereço mencionado sem recibos.

³ Por exemplo, cartas, postais, etc.

- ii) Tratamento de encomendas com destinatário¹
- iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário²
- iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) *supra*, sob a forma de correio registado ou assegurado,
 - para os quais existem uma obrigação geral de serviço universal.

Estas licenças podem estar sujeitas a obrigações específicas de serviço universal e/ou a contribuição financeira para um fundo de compensação.

Serviços de educação

Serviços de ensino primário, serviços de ensino secundário, serviços de ensino superior.

Em sintonia com a legislação ucraniana, apenas um cidadão da Ucrânia pode estar à frente de uma instituição educativa, não obstante o tipo de propriedade.

Serviços financeiros

A participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões só podem ser efetuadas por pessoas coletivas envolvidas exclusivamente na emissão de valores mobiliários, e por bancos.

¹ São incluídos neste subsetor os livros e catálogos.

² Revistas, jornais e periódicos.

Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

Requisitos de qualificação profissional em conformidade com a legislação ucraniana para serviços hospitalares, incluindo serviços de gestão hospitalar e outros serviços de saúde humana.

Serviços recreativos, culturais e desportivos

Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável no tocante ao acesso a subvenções para serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema.

O investimento estrangeiro para serviços de agências noticiosas é limitado a 35 %.

Transportes por vias interiores navegáveis¹

Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para transporte nacional de cabotagem. As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Sujeito aos regulamentos de implementação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.

¹ Incluindo Serviços auxiliares de transporte por vias interiores navegáveis.

Serviços de transporte aéreo

Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para serviços de transporte aéreo domésticos e internacionais, regulares ou não, e para serviços diretamente ligados ao exercício dos direitos de tráfego, exceto serviços de reparação e manutenção de aeronaves, venda e comercialização de serviços de transporte aéreo, serviços SIR e outros serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo, como serviços de assistência em escala, serviços de aluguer de aeronaves com tripulação e serviços de operações aeroportuárias. As condições de acesso mútuo ao mercado dos transportes aéreos devem ser tratadas no Acordo entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia sobre o estabelecimento de um espaço de aviação comum.

Serviços de transporte ferroviário

Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorável para o transporte de passageiros e de carga, exceto o tratamento estabelecido ao abrigo do artigo 136.º do capítulo 6 (Estabelecimento, comércio de serviços e comércio eletrónico) do título IV do presente Acordo.

Serviços de transporte rodoviário

As entidades de transporte de passageiros e transporte de carga devem estar registadas como entidades jurídicas.

ANEXO XVI-E do Capítulo 6
LISTA DE COMPROMISSOS DA UCRÂNIA EM MATÉRIA DE SERVIÇOS
TRANSFRONTEIRAS
(referida no artigo 95.º)

I. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
1. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos	
– Serviços de consultoria jurídica e representação em direito criminal (CPC 86111)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de consultoria jurídica e representação em procedimentos judiciais no que respeita a áreas do direito que não o direito criminal (CPC 86119)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de consultoria jurídica e representação em direito administrativo (CPC 8612) (CPC 86120)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de documentação e certificação jurídica (CPC 8613) (CPC 86130)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Outros serviços de consultoria jurídica e informação, exceto serviços notariais (CPC 8619) (CPC 86190)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Consultoria em direito do país de origem e direito internacional e direito de países terceiros (parte da CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma

– Serviços notariais	1) Apenas cidadãos da Ucrânia estão autorizados a prestar serviços notariais. 2) Nenhuma
b) Serviços de contabilidade e de guarda-livros (CPC 862, exceto CPC 86211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de auditoria (CPC 86211)	1) Nenhuma, exceto que os relatórios oficiais de auditoria têm de ser confirmados por um auditor ou empresa de auditoria da Ucrânia. 2) Nenhuma
c) Serviços fiscais (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
g) Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
h) Serviços médicos e dentários (CPC 9312)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
j) Serviços privados prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
2. Serviços de informática e serviços conexos	
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de <i>hardware</i> informático (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Serviços de implementação de <i>software</i> (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma

c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Serviços de bases de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
f) Outros serviços informáticos: – serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório, incluindo computadores (CPC 845)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de preparação de dados (CPC 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
3. Serviços de investigação e desenvolvimento	
a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
4. Serviços imobiliários	
– Serviços imobiliários (CPC 821-822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
5. Serviços de aluguer/ <i>leasing</i> sem operadores	
e) Outros – Serviços de aluguer ou <i>leasing</i> (exceto serviços financeiros) (CPC 831-832) – Incluindo aluguer ou <i>leasing</i> de material de gravação em estúdio (CPC 83109)**	1) Nenhuma 2) Nenhuma

6. Outros serviços às empresas	
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
e) Serviços técnicos de ensaio e análise, incluindo serviços de inspeção de navios (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (exceto serviços de combate a incêndios, avaliação de madeira, gestão florestal, incluindo serviços de avaliação de danos florestais) (parte da CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de consultoria em matéria de combate a incêndios, avaliação de madeira, gestão florestal, incluindo serviços de avaliação de danos florestais (parte da CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
h) Serviços relacionados com a mineração CPC 883 + 5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
i) Serviços relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 + parte da CPC 885)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
j) Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	1) Nenhuma 2) Nenhuma

k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
m) Serviços relacionados com consultoria científica e técnica (CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
n) Manutenção e reparação de equipamento (não incluindo navios de mar, aeronaves ou outro equipamento de transporte) (CPC 6112, 6122, 633+8861-8866) Incluindo serviços de manutenção e reparação automóvel (CPC 8867)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
p) Serviços fotográficos (exceto para fotografia aérea) (CPC 875)	1) Não consolidado 2) Nenhuma
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
r) Impressão e edição (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
s) Serviços de organização de congressos (CPC 87909)*	1) Nenhuma 2) Nenhuma
t) Outros – Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907)	1) Nenhuma 2) Nenhuma

II. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
1. e 2. Serviços postais e de correio rápido (incluindo serviços de correio expresso) ¹	
<p>Serviços relacionados com o tratamento² de produtos postais de acordo com a seguinte lista de subsetores, com destino nacional e estrangeiro Para efeitos dos seguintes compromissos, a comunicação escrita exclui as cartas ordinárias³ de peso inferior a 50 gramas e os postais.</p> <p>i) Tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos⁴, incluindo</p> <ul style="list-style-type: none"> – Serviços de correio híbrido – Correio direto <p>ii) Tratamento de encomendas com destinatário⁵</p> <p>iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário⁶</p> <p>iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, sob a forma de correio registado ou segurado,</p> <p>v) Serviços de correio expresso⁷ para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i></p> <p>vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico</p> <p>vii) Intercâmbio de documentos⁸</p> <p>viii) Outros serviços não especificados nem incluídos noutras secções</p>	<p>1) 2) Pode ser aplicado o regime de licença para os subsetores i) a iv) relativamente aos quais existe uma obrigação geral de serviço universal. Estas licenças podem estar sujeitas a obrigações específicas de serviço universal e/ou a contribuição financeira para um fundo de compensação. Nenhuma para os subsetores v) a viii).</p>

¹ O compromisso em matéria de serviços postais e de correio rápido e os serviços de correio expresso é aplicável aos operadores comerciais de todas as formas de propriedade, tanto privados como estatais.

² Por "tratamento" deve entender-se o tratamento, a classificação, o transporte e a entrega.

³ Entrega ordinária enviada por caixa de correio ou estação de correio e entregue numa caixa de correio no endereço mencionado sem recibos.

⁴ Por exemplo, cartas, postais, etc.

⁵ São incluídos neste subsector os livros e catálogos.

⁶ Revistas, jornais e periódicos.

⁷ Por "serviços de correio expresso" entende-se a recolha, o transporte e a entrega com urgência de documentos, material impresso, volumes, mercadorias ou outros produtos, seguindo e mantendo o controlo desses produtos durante a prestação do serviço.

⁸ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias assim como transporte por uma parte terceira, que permita a autoentrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por "produtos postais" entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

3. Serviços de telecomunicações	
Serviços de telecomunicações de base:	
a) Serviços de telefonia vocal (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Serviços de telex (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
e) Serviços de telegrafia (CPC 7522)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
f) Serviços de fax (CPC 7521**+7529**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
g) Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522**+7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
o) Outros – Serviços móveis de voz e dados (CPC 75213) – Serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>) (CPC 75291) – Serviços de teleconferência (CPC 75292) – Serviços integrados de telecomunicações, excluindo radiodifusão ¹ (CPC 7526)	1) Nenhuma 2) Nenhuma

¹ A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Serviços de telecomunicações de valor acrescentado	
h) Correio eletrónico (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
i) Serviços de mensagens orais (<i>voice mail</i>) (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
j) Serviços em linha de informações e de recuperação de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
k) Intercâmbio eletrónico de dados (EDI) (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
l) Serviços de fax de valor acrescentado, nomeadamente armazenamento e expedição, armazenamento e recuperação (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
m) Conversão de códigos e de protocolos	1) Nenhuma 2) Nenhuma
n) Serviços em linha de informação e/ou de processamento de dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
III. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS	
– Trabalhos preparatórios em estaleiros de construção (CPC 511)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
a) Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Trabalhos de construção para engenharia civil, incluindo serviços de dragagem (CPC 513)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Montagem, ereção de construções pré-fabricadas e trabalhos de instalação (CPC 514+516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Trabalhos de acabamento de edifícios (CPC 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma

e) Outros – Trabalhos especiais de construção (CPC515)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de aluguer de equipamento para a construção ou demolição de edifícios ou obras de engenharia civil, com operador (CPC 518)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
IV. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
a) Serviços de comissionistas (CPC 621, 6111, 6113, 6121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Serviços de venda por grosso (CPC 6121, 61111, 6113, 622 (exceto CPC 62262))	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de venda por grosso de livros, jornais, revistas (exceto artigos de papelaria) (CPC 62262)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Serviços de venda a retalho [(CPC 631 + 632 + 6111 + 6113 + 6121 + 613, incluindo discos e bandas áudio e vídeo (CPC 63234)]	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) <i>Franchising</i> (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
V. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
a) Serviços de ensino primário (CPC 921)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Serviços de ensino secundário (CPC 922)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Serviços de ensino superior (CPC 923)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Serviços de educação de adultos (CPC 924)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
e) Outros serviços de educação (CPC 929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma

VI. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
a) Serviços relacionados com águas residuais (CPC 9401)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 9404)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de redução do ruído (CPC 9405)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de proteção natural e paisagística (CPC 9406)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– Outros serviços de proteção ambiental (CPC 9409)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
VII. SERVIÇOS FINANCEIROS	
1. Todos os serviços de seguros e serviços conexos	
As companhias de seguros estrangeiras só podem prestar serviços de seguros através de sucursais cinco anos a seguir à adesão da Ucrânia à OMC.	
i) Seguro direto (incluindo o cosseguro) A) Serviços de seguros de vida B) Serviços de seguros não vida (incluindo seguros de marinha e de aviação) ii) Serviços de resseguro e retrocessão iii) Serviços auxiliares de seguros, tais como serviços de consultoria, cálculo atuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros	1) Não consolidado, exceto para: – seguro de riscos relacionado com transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; – resseguro; – serviços auxiliares de seguros. 2) Nenhuma

iv) Intermediação de seguros, nomeadamente corretagem e agência	1) Não consolidado, exceto para: – seguro de riscos relacionado com transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; – resseguro; Após cinco anos a contar da data de adesão à OMC: Nenhuma 2) Nenhuma
2. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	
v) Aceitação de depósitos e outros fundos de poupança do público	1) Nenhuma 2) Nenhuma
vi) Concessão de todos os tipos de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, <i>factoring</i> e financiamento de transações comerciais	1) Nenhuma 2) Nenhuma
vii) Locação financeira	1) Nenhuma 2) Nenhuma
viii) Todos os serviços de pagamento e de transferência de numerário, incluindo os cartões de crédito e de débito, os cheques de viagem (<i>travellers cheques</i>) e ordens de pagamento bancárias	1) Nenhuma 2) Nenhuma
ix) Garantias e compromissos	1) Nenhuma 2) Nenhuma
x) Transações por conta própria ou por conta de clientes, quer se trate de mercados de câmbios, fora da bolsa ou, de outra forma, com:	
– A) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos a curto prazo, certificados de depósito)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– B) divisas	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– C) produtos derivados, incluindo futuros e opções, entre outros produtos	1) Não consolidado. 2) Nenhuma

– D) instrumentos de câmbios e de juros, incluindo <i>swaps</i> e cotações a prazo	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
– E) valores mobiliários transferíveis	1) Nenhuma 2) Nenhuma
– F) outros instrumentos transacionáveis, incluindo metais preciosos	1) Nenhuma 2) Nenhuma
xi) Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões	1) Nenhuma 2) Nenhuma
xii) Corretagem monetária	1) Nenhuma 2) Nenhuma
xiii) Gestão de ativos, nomeadamente gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimento coletivo, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários	1) Nenhuma 2) Nenhuma
xiv) Serviços de liquidação e de compensação referentes a ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis	1) Nenhuma 2) Nenhuma
xv) Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de <i>software</i> conexo por prestadores de outros serviços financeiros	1) Nenhuma 2) Nenhuma
xvi) Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as atividades enumeradas nos pontos v) a xv), incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimento e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas	1) Nenhuma 2) Nenhuma

VIII. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
a) Serviços hospitalares, incluindo serviços de gestão hospitalar (CPC 9311)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
b) Outros serviços de saúde humana (CPC 9319, exceto CPC 93191)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
c) Serviços sociais (CPC 933**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
IX. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
a) Hotéis e restaurantes (incluindo <i>catering</i>), incluindo serviços de gestão hoteleira (CPC 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Serviços de agências de viagem e operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
X. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	
a) Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais e circo) (CPC 9619), excluindo serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema e serviços de instrutor de dança, exceto dança desportiva	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
– Serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema (CPC 96199**)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
– Serviços de instrutor de dança, exceto dança desportiva (CPC 96195**)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma (3) Nenhuma
b) Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (CPC 963)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
d) Serviços desportivos (CPC 9641) e outros serviços recreativos (CPC 9649), exceto serviços de lotarias e jogos de aposta	1) Nenhuma 2) Nenhuma

XI. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
1. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO	
– Transporte internacional (frete e passageiros) (CPC 7211 e 7212 menos transporte de cabotagem)	1) a) Transportes marítimos regulares: nenhuma. b) Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: Nenhuma 2) Nenhuma
– Serviços de carga/descarga marítima (CPC 741) – Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742) – Serviços de desalfandegamento para serviços de transporte marítimo – Serviços de contentores e de depósito – Serviços de agência marítima – Serviços de expedição de carga (marítima)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
2. Transporte por vias interiores navegáveis	
a) Transporte de passageiros e transporte de carga (exceto cabotagem) (CPC 7221 + CPC 7222)	1) As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno e a Convenção de Belgrado sobre Navegação do Danúbio. 2) Nenhuma
b) Serviços de aluguer de navios com tripulação (CPC7213)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Manutenção e reparação de navios (CPC 8868**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (CPC 745)	1) Nenhuma 2) Nenhuma

3. Serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de reparação e manutenção de aeronaves	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Venda e <i>marketing</i> de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma 2) Nenhuma
c) Sistemas informatizados de reserva (SIR)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
4. Serviços de transporte ferroviário	
a), b) Transporte de passageiros e de carga (CPC 7111 + 7112)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
<i>Off line:</i> d) Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (CPC 8868**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
5. Serviços de transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 + 7122)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
b) Transporte de carga (CPC 7123)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma
c) Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC 7124)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112 + 8867)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte rodoviário (CPC 744)	1) Nenhuma 2) Nenhuma

6. Transporte por condutas (<i>pipelines</i>)	
a) Transporte de combustíveis (CPC 7131)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
b) Transporte de outras mercadorias (CPC 7139)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
7. Serviços auxiliares de todos os modos de transporte, exceto transporte marítimo	
a) Serviços de carga e descarga (CPC741)	1) Não consolidado para serviços de assistência em escala no transporte aéreo 2) Nenhuma
b) Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado para serviços de assistência em escala no transporte aéreo 2) Nenhuma
c) Serviços de agência de transporte de carga (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma
d) Outros – Inspeção de carga (Parte da CPC 749)	1) Não consolidado 2) Nenhuma
XII. Outros serviços não especificados nem incluídos noutras secções	
– Serviços relacionados com beleza e bem-estar físico – Serviços de massagem, exceto massagem terapêutica (parte da CPC 1.0) 97230) ¹	1) Não consolidado 2) Nenhuma
– Serviços de termalismo (Parte da CPC Ver. 1.0: 97230) ¹ , incluindo serviços de gestão de termalismo	1) Não consolidado 2) Nenhuma
– Serviços de cabeleireiro e institutos de beleza (CPC 9702)	1) Não consolidado 2) Nenhuma

¹ Esta subclasse não inclui os serviços de tratamento médico, cf. 931.

ANEXO XVI-F do Capítulo 6
RESERVAS EM MATÉRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO E
PROFISSIONAIS INDEPENDENTES

Ucrânia

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica os setores dos serviços liberalizados nos termos dos artigos 101.º, n.º 2, e 102.º, n.º 2 (PSC e PI), a que se aplicam as limitações em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes (PSC e PI) e especifica tais limitações.
2. A lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) a primeira coluna, que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam; e
 - b) a segunda coluna, que descreve as limitações aplicáveis.

A Ucrânia não assume nenhum compromisso para prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes de qualquer setor de serviços que não os explicitamente listados *infra*.

3. Ao identificar os setores e subsetores individuais:
 - a) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991; e
 - b) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.

4. Os compromissos em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado – ou afetá-lo de outro modo – de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

5. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, sempre que não constituírem uma limitação na aceção dos artigos 101.º, n.º 2, e 102.º, n.º 2 (PSC e PI). Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não listadas *infra*, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes da Parte UE e dos seus Estados-Membros.

6. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a subvenções concedidas por uma Parte.

7. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos ou de direitos exclusivos nos setores pertinentes, tal como definidos pela UE na sua lista (anexo XVI-D ou anexo XVI-E) do capítulo 6 (Estabelecimento, comércio de serviços e comércio eletrónico) do título IV do presente Acordo.

8. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos *infra* não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro (parte da CPC 861)	Nenhuma
Serviços de contabilidade e de guarda-livros (CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	Nenhuma
Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) ¹	Nenhuma
Serviços de arquitetura e Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	Nenhuma

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram em Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de engenharia e Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Nenhuma
Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma
Serviços de investigação e desenvolvimento (CPC 851, 852, excluindo serviços de psicólogos ¹ , 853)	É exigida uma convenção de acolhimento com uma organização de investigação aprovada.
Publicidade (CPC 871)	Nenhuma
Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma
Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Nenhuma
Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Nenhuma
Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Nenhuma
Manutenção e reparação de navios (parte da CPC 8868)	Nenhuma
Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Nenhuma
Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Nenhuma

¹ Parte da CPC 85201, que figura em Serviços médicos e dentários.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Nenhuma
Manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma
Tradução (CPC 87905, excluindo atividades oficiais ou certificadas)	Nenhuma
Trabalhos de investigação sobre terrenos (CPC 5111)	Nenhuma
Serviços ambientais (CPC 9401 ² , CPC 9402, CPC 9403, CPC 9404 ³ , parte da CPC 9406 ⁴ , CPC 9405, parte da CPC 9406, CPC 9409)	Nenhuma
Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens ⁵) (CPC 7471)	Nenhuma
Serviços de entretenimento, exceto serviços audiovisuais (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)	Pode ser exigida uma qualificação avançada ⁶ .

¹ Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram em Serviços Informáticos.

² Corresponde a serviços de esgotos.

³ Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

⁴ Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.

⁵ Os prestadores de serviços cuja função é acompanhar em viagem a localidades específicas um grupo de 10 pessoas, no mínimo, não desempenhando funções de guia.

⁶ Se a qualificação não foi obtida na Ucrânia, a Ucrânia pode avaliar se é equivalente à qualificação requerida no seu território.